**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 116/2023**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, E A EMPRESA 24.615.084 DHIONE WESLEY RIBEIRO DE SOUZA

I - CONTRATANTES: "PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELDORADO/MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno com sede na Av. Tancredo de Almeida Neves, 1191, inscrita no CNPJ sob o nº 03.741.675/0001-80, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa 24.615.084 DHIONE WESLEY RIBEIRO DE SOUZA, CNPJ nº 24.615.084/0001-36, sediada à Rua Cuiabá, nº 454, Centro, Eldorado/MS, denominada CONTRATADA".

 II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. Aguinaldo dos Santos, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Mato Grosso nº 622, nesta cidade, portador do RG nº 000.624.765 SSP/MS e do CPF nº 555.663.751-20, e de outro lado o Sr. Dhione Wesley Ribeiro de Souza, residente e domiciliado na Rua Cuiabá, nº 454, Centro, Eldorado/MS, portador do RG n.º 1757628 SEJUSPMS e CPF nº 036.347.611-30.

 III - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é firmado com base no resultado do Processo de Licitação n° 0116/2023, na modalidade Pregão (Presencial) n° 047/2023, tipo menor preço por item, homologada no dia 25/10/2023, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei n° 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

 1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CUIDADOS À PACIENTE QUE SE ENCONTRA EM TRATAMENTO MÉDICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** conforme quantitativos constantes no termo de referência e proposta de preço, parte integrante e complementar deste contrato.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com a prévia autorização do Secretário ou pessoa designada.

2.2 - A licitante vencedora deverá fornecer os serviços solicitados, em estrita conformidade com disposições e especificações, de acordo com o termo de referência, proposta de preços apresentada, e ainda, nos termos do Contrato.

2.3 - Os serviços deverão ser prestados em estabelecimento próprio da CONTRATADA, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos necessários para execução.

2.4 - A empresa CONTRATADA deverá estar situada dentro do perímetro urbano do município.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor contratado é de R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

3.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o Art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

3.3 - A contratada deverá apresentar juntamente com cada Nota Fiscal/Fatura:

a)Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativo às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;

c) Certidão Negativa de Débito junto ao Município (sede do licitante);

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.4 - Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.

3.5 - O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

3.6 - O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.

3.7 - Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.

3.8 - Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

3.9 - As Notas Fiscais/Faturas correspondentes, serão discriminativas, constando o número da Nota de Empenho.

3.10 - Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

4.1.1 - Notificar o fornecedor contratado quanto à requisição do serviço mediante o envio da Ordem de Compras, a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor;

4.1.2 - Permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas às normas de segurança;

4.1.3 - Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

4.1.4 - Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas neste Contrato;

4.2 - **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

4.2.1 - Fornecer os serviços conforme especificação e preço contratado;

4.3 Constituem obrigações da Partes àquelas descritas no Termo de Referência, independente de sua transcrição.

**CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

 5.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 06 (seis) meses a contar da data da assinatura.

 5.2 - O Presente contrato poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e observado leis vigentes.

**CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO**

 6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão a conta das Dotações Orçamentárias:

 05.13.08.244.0601.2.054.3.3.90.39.00.1.500.0000

**CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

 7.1 - Na hipótese de descumprimento dos prazos previstos no item 11 deste edital, incidirá multa equivalente a 30% do valor do serviço requisitado.

 7.2 - A multa prevista no subitem anterior será arredondada para R$ 1.000,00 (um mil reais), sempre que seu valor for inferior a isso.

 7.3 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido a tesouraria da Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

 7.4 - Vencido a prazo proposto e não sendo cumprindo o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.

 7.5 - A reincidência no descumprimento dos prazos previstos no item 11 deste edital, afora ensejar a aplicação de nova multa, caracterizará comportamento inidôneo para a aplicação da penalidade de proibição de contratar com o Poder Público na forma do Art. 7º da Lei federal n° 10 520, de 17 de julho de 2002.

**CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

 8.1 - A rescisão contratual poderá ser:

 8.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;

 8.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

 8.2 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

 8.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei no. 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 **-** A fiscalização do Contrato será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

10.1 **-** Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

 11.1 - Dentro do prazo legal, contados de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

 12.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Eldorado/MS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renuncia expressa a qualquer outra, por mais privilegiada que seja.

 E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

 Eldorado/MS, 01 de novembro de 2023.

 **Aguinaldo dos Santos Dhione Wesley Ribeiro de Souza**

Prefeito Municipal CPF n° 555.663.751-20

 Contratante Pela Contratada